



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER Nº 15/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer jurídico referente à análise do Projeto de Lei nº 15/2025, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a implantação da "Gratificação do Hórus", específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências, no Município de Mãe D'água - PB.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado a pedido do Poder Legislativo Municipal, visando analisar a constitucionalidade, competência do Executivo, fundamentos jurídicos e legislativos, bem como precedentes e jurisprudências relacionados ao Projeto de Lei nº ____/2025, que institui a "Gratificação do Hórus" destinada a profissionais vinculados ao Programa QUALIFAR-SUS.

A referida gratificação será concedida a farmacêuticos, técnicos em farmácia e à Coordenação de Assistência Farmacêutica que desenvolvem ações de assistência farmacêutica na atenção básica. O pagamento será trimestral, formalizado por meio de folha própria emitida pela Secretaria Municipal de Administração e dependerá do repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde.

II. CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

A iniciativa do Projeto de Lei em análise é válida e está respaldada pela competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar matérias relacionadas à administração dos serviços de saúde pública municipal, com base nos seguintes dispositivos constitucionais:

- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 30, inciso I: Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente saúde pública;
 - Art. 196: Direito à saúde como dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário;
 - Art. 198: Organização das ações e serviços públicos de saúde, integrados em uma rede regionalizada e hierarquizada e constituindo um sistema único (SUS).
- Portaria GM/MS nº 1.214/2012: Institui o Programa QUALIFAR-SUS, cujo objetivo é aprimorar e integrar as atividades da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o uso racional de medicamentos e garantindo assistência contínua e humanizada.

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF/88), não havendo, portanto, inconstitucionalidade em sua propositura.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

O Projeto de Lei se fundamenta na regulamentação do Programa QUALIFAR-SUS instituído pela Portaria GM/MS nº 1.214/2012, que autoriza o repasse de recursos financeiros para aprimoramento da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Além disso, o projeto atende aos dispositivos constitucionais que garantem o direito à saúde e a autonomia municipal para legislar sobre temas de interesse local, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento das ações de saúde pública.

A previsão de gratificações em decorrência do desempenho de funções específicas no âmbito do SUS é plenamente válida, desde que regulamentada por lei municipal e devidamente respaldada pelos repasses financeiros do Ministério da Saúde.

IV. PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIAS

- STF, RE 573.232: Decisão que reconhece a competência dos municípios para regular a prestação de serviços de saúde pública e criar políticas específicas para aprimoramento da assistência farmacêutica.
- STF, ADI 3793: O STF decidiu que o Município pode legislar sobre saúde e criar incentivos que promovam a eficiência dos serviços de saúde, desde que não contrarie a legislação federal.
- STF, ADI 5599: Reconhece a validade de incentivos financeiros relacionados à eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente quando fundamentados em atos normativos que orientam a distribuição de recursos federais.

V. RECOMENDAÇÃO FINAL

Após análise detida do Projeto de Lei nº ____/2025, conclui-se que a matéria é válida, constitucional e de competência do Poder Executivo Municipal. Além disso, a proposta está devidamente fundamentada em normas federais e princípios constitucionais que garantem o direito à saúde e o incentivo à melhoria dos serviços prestados no âmbito do SUS.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei, considerando sua relevância social, viabilidade jurídica e pertinência administrativa para o aprimoramento da assistência farmacêutica no município de Mãe D'água - PB.

Mãe D'Água – PB, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUIZ NUNES FILHO

Data: 25/03/2025 15:37:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água